

# 1. Documento: 30262-2023-47

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 30262/2023

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Proposição de Compra Direta

**Assunto:** Proposição de Compra Direta

**Unidade Protocoladora:** SEDP - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Data de Entrada:** 26/07/2023

**Localização Atual:** SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

**Cadastrado pelo usuário:** AMANDAAL

**Data de Inclusão:** 29/09/2023 08:04

**Descrição:** Propõe contratação de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e trabalhadores voluntários - Vencimento contrato atual 05-09-2023

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 30262-2023-47

**Nome:** TR-Seguro para residentes, estagiarios e trabalhadores voluntários Retificado.pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**Cadastrado pelo Usuário:** AMANDAAL

**Data de Inclusão:** 31/08/2023 16:22

**Descrição:** Termo de Referência retificado

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
AMANDA MACHADO ALVES DE LIMA	Login e Senha	31/08/2023 16:22

---

**Documento Gerado em 19/03/2024 13:26:20**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Unidade Solicitante:** Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas

**Gestora:** Fernanda Melo Costa Paschoalin

**Gestora Substituta:** Amanda Soares Silveira Leitão de Oliveira

**Fiscal:** Tatiane Resende Ribeiro de Sousa

**Fiscal Substituto:** Salomão Fagundes de Carvalho

**Formalização:** [ x ] Com contrato [ ] Sem contrato

#### 1. OBJETO:

1.1. O presente caderno de encargos constitui Termo de Referência ou projeto básico para realização da contratação.

1.2. Objeto: contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada em prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para até 231 (duzentas e trinta e uma) vidas, aí abrangidos os estagiários, residentes jurídicos e os trabalhadores voluntários, na conformidade da especificação constante neste termo de referência.

1.3. Razão Social do Fornecedor: MBM Seguradora S.A.

1.4. CNPJ do fornecedor: 87.883.807/0001-06.

1.5 Dados bancários do fornecedor: Banco do Brasil, Agência 0010-8, Conta Corrente 1205026-1

1.6. Valor total da contratação: R\$ 3155,40 (valor anual adequado ao máximo de 231 vidas)

1.7. Validade da proposta de preços: 90 (sessenta) dias a contar de 13/07/2023.

1.8. Validade das certidões de regularidade jurídico, fiscal e trabalhista:

Certidão	Data consulta	Validade
CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	26/07/2023	28/07/2023
CND – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	26/07/2023	22/01/2024
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	26/07/2023	22/01/2024
CEIS – Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas	26/07/2023	25/08/2023
Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ	26/07/2023	-

1.9. Inexistem impedimentos registrados no SICAF, conforme certidão anexa ao presente processo, e-PAD n. 30262/2023.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### 2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14133/2021, para a aquisição do serviço de seguro contra acidentes pessoais para para estagiários, residentes jurídicos e trabalhadores voluntários. Além disso, propõe-se que o processo de dispensa seja feito nos moldes da Lei nº 8666/1993, não atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14133/2021 (dispensa eletrônica), em razão do tempo exíguo, uma vez que o contrato atual vencerá no dia 05 de setembro do ano corrente.

### 3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objeto atende à finalidade estratégica “Incrementar modelo de gestão de pessoas”, na perspectiva Aprendizado e Conhecimento do Plano Estratégico Ciclo 2021-2026 deste Tribunal.

### 4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Lei Federal n. 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, em seu art. 9º, inciso IV, estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, constituindo, assim, serviço essencial, continuado e obrigatório.

4.2. A Instrução Normativa GP n. 77, de 24 de março de 2022, em seu art. 22, inciso III, estatui que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas “contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada”, caracterizando, portanto, serviço essencial, continuado e obrigatório.

4.3. O art. 10. da Resolução n. 117, de 08 de novembro de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui o trabalho voluntário da JT, prevê que “serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança, bem como seguro de acidentes pessoais” (grifos nossos).

4.4 Ressalte-se a proximidade do término do Contrato 21SR032, firmado com a empresa Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (MAG Seguros), referente a prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários e residentes deste Tribunal, que chegará ao final de sua vigência em 05 de setembro de 2023.

4.5 A contratação de seguro coletivo de acidentes pessoais, além de obrigatória, proporciona tranquilidade e segurança para os residentes, estagiários, trabalhadores voluntários e para o Tribunal, além de valorizar e incentivar a atividade destes neste Regional.

### 5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para até 231 (duzentas e trinta e uma) vidas, aí abrangidos os residentes jurídicos, estagiários com contratação anterior ao processo seletivo de 2021 (Edital 01/2021) e os trabalhadores voluntários a



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

virem ser contratados, englobando morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei e a critério da Administração, para atender ao disposto na Instrução Normativa GP n. 77, de 24 de março de 2022, na Lei Federal n. 11.788/2008 e Resolução n. 117/2012 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho.

5.2. Para fins deste Termo de Referência, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

- a) **Acidente Pessoal:** É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, durante o período de vigência da residência e do estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo o território nacional.
- b) **Segurados:** Os residentes a serem contratados e os estagiários já contratados que atuam nas dependências do CONTRATANTE.
- c) **MA – Morte Acidental:** Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- d) **IPA – Invalidez Permanente, parcial ou total, decorrente de Acidente:** Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, proporcional ao valor do Capital Segurado na Cobertura, de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela contratada, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico. O cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

5.3. A cobertura da apólice, a ser emitida pela contratada, deverá abranger acidentes pessoais sofridos pelo beneficiário, durante o período de vigência da residência e do estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo território nacional, não havendo franquia e/ou carência para a cobertura do seguro contratado.

5.4. Valores a serem, obrigatoriamente, cobertos:

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: até 231 (duzentas e trinta e uma) vidas, aí abrangidos residentes jurídicos, estagiários e trabalhadores voluntários.

<b>COBERTURAS</b>	<b>Capital Segurado (em R\$)</b>
Indenização morte acidental por pessoa (MA)	R\$ 15.000,00
Indenização invalidez permanente, parcial ou total, por pessoa (IPA)	R\$ 15.000,00

5.5 A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente por envio, por meio eletrônico, pela CONTRATANTE, da relação contendo nome completo, sexo, CPF e data de nascimento dos residentes jurídicos, dos estagiários e dos trabalhadores voluntários.

5.6. Para os trabalhadores voluntários e estagiários que vierem a ser incluídos, o início da cobertura dar-se-á a partir da data de início das atividades, indicada no termo de compromisso firmado pelo trabalhadores voluntários/estagiários e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, independente de comunicação imediata à CONTRATADA e conforme lista mensal de segurados enviada pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### 6. METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo de vidas estimado considerou o número de residentes ativos no programa de Residência Jurídica, número de estagiários contratados antes do Edital 01/22 e até 10 trabalhadores voluntários, conforme especificado no item 6.2.

6.2. Número de residentes jurídicos: 83 (oitenta e três).

Número de estagiários: 138 (cento e trinta e oito).

Número de trabalhadores voluntários: Até 10 (dez).

### 7. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1. A unidade demandante, visando refletir a realidade do mercado, realizou pesquisa junto a empresas seguradoras e ao Painel de Preços do Governo Federal, conforme Relatório de Pesquisa de Preços. Os resultados são apresentados a seguir no Mapa Comparativo de Preços das Propostas Recebidas, item 7.1.3, e na Tabela de Pesquisa no Painel de Preços, item 7.1.4.

7.1.1. Quanto às empresas seguradoras, foram recebidas 3 (três) propostas distintas, emitidas por 3 empresas, conforme consta no quadro a seguir, item 7.1.3. Verificou-se que os preços apresentados nas propostas recebidas estão compatíveis com os atualmente praticados no mercado para a quantidade de vidas estimadas, conforme cotação via Painel de Preços do Ministério da Economia, item 7.1.4.

7.1.1.1. Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preços considerando-se o quantitativo de 231 vidas a serem seguradas, oportunidade em que as empresas MBM Seguradora S/A, Capemisa Seguradora e a BRASILSEG Companhia de Seguros apresentaram orçamentos, conforme item 7.1.3.

7.1.2. A impossibilidade da seleção de fornecedores observando a exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), se fundamenta nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, no § 4º do seu art. 3º, vejamos:

Art. 3º, §4º. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

VII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

Acrescenta-se, ainda, em suas razões os requisitos fixados pelo ordenamento jurídico brasileiro para a constituição e atuação de uma empresa de seguros, como prescreve o parágrafo único do art. 757 do Código Civil e art. 24 do Decreto-Lei nº 73/66, vejamos:

Art. 24 Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Em síntese, conclui-se, com os dispositivos legais citados, pela impossibilidade de contratação de seguros com empresas de pequeno porte ou microempresas, visto que não se admite no Brasil a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão sociedade seguradora,



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

constituída na forma de sociedade anônima e devidamente autorizada pelo órgão estatal competente, qual seja, a SUSEP. Desta forma, a indicação da restrição da participação restará frustrada a contratação.

### 7.1.3. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Empresa	Descrição sumária	Quant	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Capemisa Seguradora CNPJ 01.298.583/0001-41	Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e voluntários do TRT3.	231	1,12	258,72	3104,64
<b>MBM Seguradora S.A</b> CNPJ 87.883.807/0001-06	<b>Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e voluntários do TRT3.</b>	<b>138<sup>1</sup></b>	<b>0,47</b>	<b>262,95</b>	<b>3155,40</b>
		<b>93<sup>2</sup></b>	<b>2,13</b>		
BRASILSEG Companhia de Seguros CNPJ 28.196.889/0001-43	Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e voluntários do TRT3.	231	1,21	279,51	3354,12
Gente Seguradora S/A CNPJ 90.180.605/0001-02	Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e voluntários do TRT3.	Informou por telefone não ter interesse			
União Seguradora CNPJ 95.611.141/0001-57	Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos e voluntários do TRT3.	Não enviou proposta			
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (MAG Seguros) (CNPJ: 33.608.308.0001/73)	CONTRATO ATUAL: Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para estagiários, residentes jurídicos do TRT3.	Não quis renovar pela diminuição do número de vidas seguradas de até 620 no contrato anterior para até 231 na proposta atual.			

### 7.1.4. PESQUISA PAINEL DE PREÇOS

Empresa	Valor unitário (R\$)	Quantidade estimada
Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (CNPJ: 33.608.308/0001-73)	0,75	200

<sup>1</sup> 138 estagiários.

<sup>2</sup> 93 voluntários e residentes jurídicos.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul		
BrasilSEG Companhia de Seguros (CNPJ: 28.196.889/0001-43)	0,82	1320
Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe		
Seguros Sura S.A. (CNPJ:33065699/0001-27)	1,04	17500
Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais		
MBM Seguradora S/A (CNPJ: 87.883.807/0001-06)	1,45	100
Contratante: Instituto Benjamim Constant		
MBM Seguradora S/A (CNPJ: 87.883.807/0001-06)	1,66	1108
Contratante: Tribunal Regional Federal 2		

### 8. TABELA DE ITENS E QUANTITATIVOS

It.	Descrição sumária	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total mensal estimado
1	Prestação de serviço continuado de seguro contra acidentes pessoais para Estagiários, residentes e voluntários do TRT3	138 <sup>3</sup>	0,47	R\$ 262,95
		93 <sup>4</sup>	2,13	
<b>VALOR TOTAL ANUAL (R\$)</b>				<b>R\$ 3155,40</b>

### 9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. Serão exigidas nas aquisições/contratações os requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 310/2021) e no Plano de Logística Sustentável do TRT da 3ª Região, a seguir descritos:

- 9.1.1. Uso eficiente de insumos e materiais, papel e suprimentos de impressão;
- 9.1.2. Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação, evitando o uso de papel;
- 9.1.3. Evitar a impressão de documentos;
- 9.1.4. Deve a CONTRATADA:
  - a) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);

<sup>3</sup> 138 estagiários.

<sup>4</sup> 93 voluntários e residentes jurídicos.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) cumprir com as cotas para pessoas com deficiência, bem como as cotas raciais e de gênero. Em relação às pessoas com deficiência, o quantitativo é o previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece o mínimo de 2 a 5% (dois a cinco por cento) dos cargos existentes destinados a pessoas com deficiência, caso a empresa possua 100 (cem) ou mais empregados. No que diz respeito às pessoas negras, é exigido um percentual mínimo, visando atender aos arts. 38 e 39 do Estatuto de Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010);
- c) fica ainda prevista a obrigação da CONTRATADA em capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, conforme Resolução CSJT nº 98/2012, bem como implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos(as) trabalhadores(as).

### 10. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

10.1. O início da vigência do objeto será a partir de 06 de setembro de 2023.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir a apólice de acidentes pessoais coletiva, com vigência de 01 (um) ano, e enviá-la à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, para o e-mail: [sedp@trt3.jus.br](mailto:sedp@trt3.jus.br), em até 3 (três) dias úteis contados do envio da relação dos residentes e estagiários pela CONTRATANTE.

10.3. A cobertura da apólice, a ser emitida pela CONTRATADA, deverá abranger acidentes pessoais sofridos pelo beneficiário, a partir da data de residência/estágio indicada no termo de compromisso, durante o período de vigência da residência jurídica/estágio, 24 (vinte e quatro) horas/dia, em todo território nacional, não havendo franquia e/ou carência para a cobertura do seguro contratado.

### 11. GARANTIA CONTRA VÍCIOS NO OBJETO

11.1. O objeto da contratação deverá estar coberto por garantia nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) ou pela forma que o fabricante/prestador ofertar ao mercado em geral, das duas a mais benéfica ao CONTRATANTE.

### 12. VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1. O Seguro contratado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2023, podendo, mediante Termo Aditivo e na conveniência do CONTRATANTE (art. 107 da lei 14133/2021), ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

12.1.1. A contratação poderá ser rescindida:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14133/2021.





## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

12.2. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data da proposta, **nos termos do Art. 25º, § 7º da Lei 14.133/2021**, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção da condição mais vantajosa ao Tribunal.

12.2.1. Os custos com parcelas que, na época da dispensa da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no termo de referência e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJTPP-10554-13.2016.5.90.0000.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e seus anexos;

13.1.2. responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

13.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, §§ 1º, 2º e 3º; 17; 23; 24; 25, §1º; 26; 27; 34 e 35 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. em caso de descumprimento total ou parcial do objeto contratado, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei n. 14133/2021, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto e os limites estabelecidos na legislação específica;

13.1.5. substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da correção do serviço;

13.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo;

13.1.7. comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.10. manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 13.1.11. cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no termo de referência;
- 13.1.12. enviar à CONTRATANTE a apólice de acidentes pessoais coletiva e certificados individuais do seguro, conforme relação de residentes e estagiários beneficiários encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas;
- 13.1.13. enviar ao CONTRATANTE certificados individuais dos beneficiários incluídos mensalmente, em PDF, até o 1º dia útil de cada mês;
- 13.1.14. emitir Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do pedido, no qual deverá constar o valor da indenização;
- 13.1.15. promover a substituição de residente/estagiário beneficiário por outro indicado pelo CONTRATANTE, em caso de desligamento de algum beneficiário, com retificação da apólice;
- 13.1.16. enviar ao CONTRATANTE boleto bancário até o 1º dia útil de cada mês, tendo como referência o número de beneficiários constantes da lista mensal de residentes/estagiários enviada pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE;
- 13.1.17. manifestar, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência, se existe interesse na prorrogação contratual;
- 13.1.18. o não pagamento à CONTRATADA, decorrente do atraso no envio do boleto bancário, em hipótese alguma acarretará a suspensão das coberturas do seguro;
- 13.1.19. manter o CONTRATANTE devidamente informado acerca do processamento do sinistro;
- 13.1.20. liquidar o sinistro no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos, a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme o disposto na **Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022**, os quais deverão constar expressamente na apólice ou documento a ela vinculado. Em caso de solicitação de documentação complementar, o referido prazo será suspenso, retomando-se a contagem no primeiro dia útil após a entrega dos respectivos documentos;
- 13.1.21. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações que estão acordadas;
- 13.1.22. realizar o cadastramento no sistema SIGEO-JT.

## 14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 14.1.1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos;
- 14.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- 14.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.1.4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

14.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;

14.1.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.3. Enviar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação de residentes/estagiários beneficiários do seguro, que servirá para o cálculo do boleto a ser emitido mensalmente;

14.4. Proceder, da seguinte forma, em caso de sinistro:

- a) comunicar imediatamente a sua ocorrência;
- b) prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- c) providenciar todas as informações e documentos porventura necessários para o pagamento da indenização.

## 15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até cinco dias úteis, quando referentes a valores inferiores a R\$17.600,00; ou em até dez dias consecutivos nos demais casos. O prazo de pagamento será contado a partir da data em que for realizado o recebimento definitivo.

15.1.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, referente aos residentes/estagiários com cobertura no período, que, atestada pelo gestor do contrato, será paga em moeda nacional no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo, através da emissão de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste ajuste.

15.1.2. O não pagamento à CONTRATADA, decorrente do atraso no envio da Nota Fiscal ou Fatura, em hipótese alguma acarretará a suspensão das coberturas de seguro.

## 16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16.2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento do objeto, para posterior conferência da conformidade do serviço com as especificações constantes neste caderno de encargos e na proposta adjudicada.

17.1.2. O recebimento provisório será feito pelo Fiscal:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- no ato da apresentação da Apólice de Acidentes Pessoais Coletiva;
- no ato da apresentação dos Certificados Individuais de Seguro, bem como da fatura enviada mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE, o que deverá ocorrer até o 1º dia útil de cada mês.

17.2. O recebimento definitivo será feito pelo Gestor, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade do material/serviço.

17.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.5. O pagamento será feito à luz da nota fiscal devidamente atestada. Caso a CONTRATADA deseje emitir fatura, poderá fazê-lo após o recebimento definitivo. Em qualquer hipótese, o prazo de pagamento somente fluirá após a conclusão dos atos de recebimento descritos neste capítulo

### 18. ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO

18.1. O fiscal deverá, mensalmente, averiguar os certificados individuais de seguro e a fatura mensal, tendo como referência a relação de residentes/estagiários beneficiários do seguro, enviada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à CONTRATADA pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do CONTRATANTE.

18.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

### 19. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei n. 14133/2021, em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas em lei e às constantes deste instrumento, que são:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b.2) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3) multa por inexecução parcial de até 15% (quinze) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b.4) multa de até 20 % (vinte) por cento, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, por atraso do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação de sinistro, contados a partir da entrega dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura, conforme disposto na Circular SUSEP N. 302/2002, os quais deverão constar expressamente na apólice ou documento a ela vinculado. Em caso de documentação complementar, o prazo é suspenso, retomando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a entrega dos respectivos documentos;

b.5) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte) por cento, calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;**

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, após regular processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo vedada a retenção cautelar de crédito para pagamento de penalidades.

19.3. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

19.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei n. 141333/2021.

## 20. CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DOCUMENTOS ANEXOS

21.1. Os seguintes documentos encontram-se anexados a este Termo de Referência:

21.1.1. Proposta do vencedor (Anexo I);

21.1.2. Relatório de pesquisa de preços (Anexo II);

21.1.3. Documentos de habilitação da empresa: Estatuto Social (Anexo III);

21.1.4. Documentos de habilitação da empresa: Procuração e procuradores (Anexo IV);

21.1.5. Documentos de habilitação da empresa: Certidões (Anexo V);

21.1.6. Formulário de adequação orçamentária (Anexo VI).

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.